

Viaje com a **FAOSC!**

SELETIVO
DE VERÃO **22**

REGULAMENTO

SUA GRADUAÇÃO
DÁ DIREITO A
DUAS VIAGENS
AO LONGO DO CURSO.



REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM PERTENCENTES A PROMOÇÃO VIAJE COM A FAOSC – SELETIVO DE VERÃO 2021/2º INGRESSO 2022/1º

A Direção Geral da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições aprova o Regulamento do Benefício de Viagem promocional do Seletivo de Verão 2021/2º ingresso em 2022/1º, autorizado pelo Edital 004/2021, abaixo descrito.

1. OBJETIVO E DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art.1 – O Benefício de Viagem FAOSC faz parte da Promoção Viaje com a FAOSC – Seletivo de Verão 2021/2º ingresso em 2022/1º previsto no Edital 004/2021. *O objetivo é fornecer o benefício de Viagem gratuita aos novos estudantes ingressantes nos cursos de graduação FAOSC no ano 2022, primeiro semestre.*

Parágrafo Único: O Benefício de Viagem será oferecido na campanha promocional do Seletivo de Verão 2021/2º não se estendendo a outros processos de ingresso institucional, salva guarda se ocorrer edital e/ou aviso institucional para tal ato. Ainda, o Benefício se limita a 02(duas) viagens a ser realizadas durante o andamento dos cursos de Graduação com destino fixado em: Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

2. PÚBLICO-ALVO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art.2 - O público-alvo do Benefício de Viagem FAOSC são todos os discentes ingressantes 2022/1º, ora denominados de novos estudantes matriculados em regime regular de turma.

Parágrafo único: O Benefício de viagem não se aplica a turmas mistas que se estruturam a partir de veteranos e calouros. O Benefício segue os critérios de validade e concessão.



3. CRITÉRIO DE VALIDADE DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art. 3 -O critério para validade do benefício ocorre somente para turmas ingressantes, ou seja, a proposta é válida somente para turmas novas e pertencentes ao primeiro semestre de formação nos cursos de Graduação FAOSC.

4. CONDICIONAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC:

Art.4 – O Benefício de Viagem FAOSC tem sua concessão condicionado aos seguintes critérios:

I – O Benefício será concedido a nova turma regular de Graduação com ingresso em 2022/1º, possibilitando 02(duas) viagens no decorrer do processo de formação dos cursos de Graduação com destino fixado em Curitiba/PR e Porto Alegre/RS;

II – O Benefício é acessado pela turma mediante sua constituição com a quantidade mínima de 22 (vinte e dois) e no máximo 40 (quarenta);

III - A Turma beneficiada deverá preservar o número de estudantes até o ato da concessão do benefício, logo, não havendo o número mínimo de estudantes não será concedido o benefício;

IV – A proposta é válida para o Seletivo de Verão 2021/2º, ingresso em 2022/1º, não sendo válida sua concessão aos demais semestres ou as demais formas de ingresso institucional;

V – O Benefício não é acumulativo a outras campanhas institucionais, logo se a turma desejar acessar outra campanha ou situação, deverá abdicar do Benefício de Viagem através de carta de desistência assinada pela turma e/ou 95% (noventa e cinco) dela.

VI – Poderá ser agrupado até 02 (duas) turmas contempladas ou mais para fechar a lotação máxima do transporte.

5. PRAZO DE ACESSO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art. 5 – O prazo de acesso inicia a partir de 2022/1º e sua vigência se extingue a vigência no último semestre letivo do curso de Graduação.

Paragrafo Único: Está proposta é válida somente ao campus de Palmitos e sua vigência de divulgação e contratação se encerra com o término do período de matrícula 2022/1º.



6. DESTINO FIXADO E DATAS PARA REALIZAÇÃO DAS VIAGENS

Art.6 – Os destinos fixados para o Benefício de Viagem são a cidade de Curitiba no Paraná e Porto Alegre no Rio Grande do Sul. Seguindo as prerrogativas:

I - As datas para realização da viagem serão fixadas pela Direção Administrativa da FAOSC e comunicadas com 04(quatro) meses de antecedência, podendo ocorrer no início, meio ou fim do curso, mediante prerrogativas de concessão, contidas no item 4 deste regulamento;

II – Viagem ocorre com saída e regresso em frente a FAOSC Palmitos/SC;

III - As viagens iniciarão com partida às sextas-feiras as 18h30 e regresso a partir das 16h;

7. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTINDOS NO VIAJE COM A FAOSC

Art. 7 – O Benefício de viagem FAOSC inclui 02 (duas) viagens com as seguintes concessões:

I – Ônibus semi-leito com vagas até 44 (quarenta e quatro) lugares, podendo agrupar até duas turmas por viagem;

II – Saída de Sexta feira e retorno ao Domingo nos horários e local determinado;

III - Duas Diárias em hotel com banheiro privativo no quarto, café da manhã, sendo as acomodações em quartos duplos, triplos ou quádruplos, conforme disponibilidade;

IV - Designação de 01 (um) professor com experiência para ser guia e responsável pelo processo de visitação e determinação do itinerário que será divulgado no período de fechamento das datas;

V – Palestras orientadas sobre os pontos principais de visitação e sua relação direta com os cursos FAOSC;

VI - Benefício cobre: Deslocamento, rodagem nos pontos turísticos, ingressos nos museus, se necessário, guia de acompanhamento e certificado de horas de curso;

VII – o Benefício de viagem não inclui os seguintes encargos que ficam sob responsabilidade do estudante: Almoço, jantar e lanches, eventuais despesas médicas, custos pessoais gerais;



VIII - Demais informações sobre benefícios não contidos neste regulamento devem ser consultados junto a Direção Administrativa FAOSC.

8. OBRIGAÇÕES, VETOS E PROIBIÇÕES

Art.4 – Fica obrigado, vetado e proibido as seguintes situações:

I – Obrigação da turma aceitar as diversas datas sugeridas pela FAOSC para execução do benefício, não havendo adesão, o benefício é considerado automaticamente recebido/concedido;

II – Proibido turmas mistas compostas por calouros e veteranos para concessão do benefício;

III - O Benefício não será concedido se ocorrer o processo de complementação da turma em semestres posteriores, sendo válida para novas turmas regulares de graduação 2022/1º;

IV - Durante a viagem o uso de credencial é obrigatório por todos os participantes;

V – Não é permitido, drogas, substâncias químicas entorpecentes, alucinógenas e derivados, bem como uso de bebidas alcoólicas durante a viagem de estudos;

VI - Uso das substâncias acima descritas serão consideradas como violação dos direitos de viagem, sendo que o responsável será penalizado com impossibilidade de acompanhar os participantes devendo aguardar o fim do processo de viagem nas dependências do hotel;

VII - Estudantes em condição especial ou com necessidades especiais devem reportar a Direção FAOSC no ato das divulgações de data das viagens;

VIII - Seguindo os decretos do Estado do Rio Grande do Sul e Paraná 2021/2º, somente poderão viajar pessoas que portarem a segunda dose da vacinação COVID-19, logo, o documento comprobatório de vacinas deverá ser apresentado até 24 horas antes da viagem;

IX – Menores de 18 anos poderão viajar mediante situação de emancipação jurídica e/ou autorização dos pais, delegando a FAOSC a responsabilidade técnica;

X - Todos os participantes deverão se submeter as exigências dos locais de visitação, bem como as possíveis alterações previstas em função do sistema de prevenção COVID-19;

XI – Desacato e/ou desobediência ao Professor-Guia ou a equipe técnica acarreta na mesma sanção prevista no item VI.

X – Qualquer descumprimento deste Regulamento acarreta na perda do benefício de viagem;

XI - Qualquer situação não contida neste Regulamento fica a encargo da Direção FAOSC determinar.

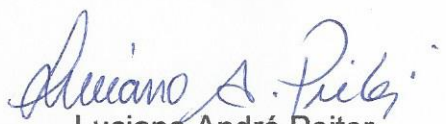


9 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO COVID-19

Art.5 – As medidas de proteção COVID-19 seguem as normas sanitárias municipais e a PEC FAOSC/2021, com destaque:

- I – Apresentação da carteira de vacinas contendo a segunda dose COVID-19;
- II - Uso de máscaras;
- III – Descontaminação com Álcool 70% na entrada e saída dos locais de visitação;
- IV – Aferência de temperatura na entrada do Ônibus;
- V – Distanciamento social nos locais de visitação;
- VI – Adaptação destas medidas frente as novas resoluções de saúde vigente até a realização da viagem.

Palmitos/SC, 03 de novembro de 2021.



Luciano André Peiter
Direção Administrativa FAOSC

